



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 18/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível financiamento irregular de campanha. Possível abuso de poder econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Thaís T. Meireles
Promotora de Justiça
Matr. 267



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

CONSIDERANDO o áudio encaminhado a este órgão, no qual consta uma conversa travada entre o DEPUTADO PAULO MELO, o candidato a Prefeito HAMILTON NUNES OLIVEIRA, mais conhecido como "PITICO", o ex-Prefeito DALTON BORGES e um homem ainda não identificado, na qual o DEPUTADO PAULO MELO afirma já ter gastado mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na campanha eleitoral e que naquele dia mesmo ele havia vendido algo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) porque teria que dar R\$ 200.000,00 (duzentos mil) ao LUCIO, identificado como LUCIO NEY DE MENDONÇA NUNES, proprietário do Posto de Gasolina Nunes & Costa Limitada, senão o mesmo interromperia o abastecimento dos veículos;

CONSIDERANDO que o limite de gasto na campanha para Prefeito é de R\$ 1.586.740,14 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos);

CONSIDERANDO que conforme a prestação de contas parcial realizada por HAMILTON NUNES OLIVEIRA, mais conhecido como "PITICO", este teria recebido R\$ 160.300,00 até 21/09/2016, dos quais R\$ 14.815,35 teriam sido pagos ao Posto de Gasolina Nunes & Costa Limitada;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível financiamento irregular de campanha;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

Inaia Tírra Meireles
Promotora de Justiça
Matr. 3267



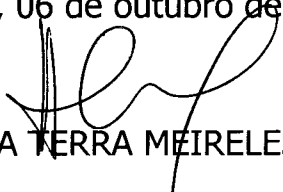
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. JUNTE-SE os documentos em separado, numerando-se as folhas;
3. OFICIE-SE ao Juízo Eleitoral, solicitando a cópia dos atos constitutivos e posteriores alterações, do Posto de Gasolina;
4. **O CONTROLE do prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.**

CUMPRA-SE.

Saquarema, 06 de outubro de 2016.


THAÍSA TERRA MEIRELES

Promotor Eleitoral
